



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA RETIRADA DE PERTENCES Jazigos Temporários Quadra C

RODRIGO APARECIDO LOPES, Prefeito do Município de Andradas, Minas Gerais, **CONVOCA**, nos termos do art. 29, da **Lei Complementar n.º 41**, de 30 de dezembro de 1999, que: “**dispõe sobre o funcionamento de cemitérios no município de Andradas, estabelece normas para concessão, implantação e funcionamento de cemitérios-parques e cemitérios privados e determina outras providências**”, os proprietários de **jazigos temporários localizados na Quadra C, relacionados na listagem anexa**, a procurar a Administração do Cemitério Municipal, munidos de documento de identidade, CPF e comprovante de que disponha relativo a concessão de jazigo, para, no prazo de 30 (trinta) dias à partir da data de publicação deste Edital de Chamamento, procederem o retirada de seus pertences (cruzes e outros emblemas colocados sobre as sepulturas) findos os quais, se não reclamados, terão o destino que a Administração entender adequado. Maiores informações no telefone (35) 3731-6688.

Andradas, 04 de abril de 2019.



Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

- I.** **Art. 25.** Nas sepulturas gratuitas serão enterrados os indigentes, observados os prazos do art. 11, não se admitindo com relação a elas prorrogações ou perpetuação.
- Art. 26.** Os jazigos temporários serão concedidos por cinco ou vinte anos, sendo que:
- I —** na concessão por cinco anos fica facultada sua prorrogação, uma única vez, por prazo igual, sem direito a novas inumações;
- II —** na concessão por vinte anos fica facultada sua prorrogação, uma única vez, por prazo igual, com direito a inumação de cônjuge e de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, desde que não se tenha atingido o último quinquênio da concessão.
- § 1.º** Os jazigos temporários poderão ser perpetuados, observadas as normas deste capítulo e pagas as taxas devidas.
- § 2.º** A prorrogação do prazo da concessão dos jazigos temporários e a sua conversão em perpétuas condicionam-se a sua boa conservação pelos concessionários.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

2. Art. 29. Decorridos os prazos previstos nos arts. 25 e 26, as sepulturas poderão ser abertas para novos enterramentos, retirando-se as cruzes e outros emblemas colocados sobre as mesmas.

§ 1.º Para o fim do disposto no *caput*, serão os interessados avisados, por edital publicado na imprensa local e afixado na Prefeitura, que as cruzes e emblemas serão retirados e a ossada depositada no osuário, no prazo de trinta dias contados da publicação.

§ 2.º Todos os objetos retirados da sepultura ficarão à disposição dos interessados pelo prazo de sessenta dias, findos os quais, se não reclamados, terão o destino que a Administração entender adequado.

<u>NÚMERO DE PLACA</u>	<u>QUADRA</u>
553	C
669	C
728	C
747	C
814	C
935	C
1179	C
1917	C
1944	C
2238	C
2260	C
2270	C
2522	C
2588	C
2695	C
2735	C
2810	C
2880	C
2956	C
3319	C
3344	C
3714	C
3753	C
3754	C
4180	C
4256	C
4281	C
4290	C
4329	C
4374	C
4471	C